



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 140/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações,
e com o Processo Administrativo nº 2.196/2025 de
07/10/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CASA DAS BATERIAS AMR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 87.386.330/0001-45, com sede na Rua Valencio Manoel Floriano, nº 1571, Vila São João, CEP 95.560-000, Torres/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de recargas de oxigênio medicinal e ar comprimido para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	50	Un.	Recargas de gás medicinal torpedos de 10 m ³ .	R\$ 390,00	R\$ 19.500,00
02	40	Un.	Recargas de gás medicinal torpedos de 7 m ³ .	R\$ 273,00	R\$ 10.920,00
03	20	Un.	Recargas de gás medicinal torpedos de 3 m ³ .	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
04	04	Un.	Recargas de gás medicinal torpedos de 1 m ³ .	R\$ 150,00	R\$ 600,00
05	10	Un.	Recargas de ar comprimido para estabelecimento de saúde.	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 38.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 14 de outubro de 2025 e término em 13 de janeiro de 2026. Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 38.720,00 (trinta e oito mil e setecentos e vinte reais).

3.2 - O pagamento da compra solicitada também acontecerá de forma fracionada conforme as entregas, onde a empresa deverá apresentar nota fiscal a cada entrega realizada ao município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
572	Equipamentos e Materiais Permanentes
33.90.30.04_982	Gás e outros materiais engarrafados

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A aquisição de recargas, deverá acontecer mediante o comodato dos torpedos.

5.2 - A entrega das recargas que serão compradas deverá ser entregue de forma fracionada de acordo com a demanda do município, com entregas a serem acordadas com a empresa ganhadora e a Secretaria de Saúde, visto que o município não tem depósito para armazenamento da quantidade solicitada.

5.3 - Como recargas de gás medicinal configura etapa de fabricação conforme a RDC 671/2022, e que mediante a Portaria Estadual SES/RS 461/2019, Anexo XI consta que empresas que realizam envase (enchimento) de gás medicinal deve possuir Alvará Sanitário para seu funcionamento, Alvara Sanitário emitido pela vigilância sanitária estadual.

5.4 - Caso a empresa compre já envasado de outra empresa, esta deverá apresentar contrato ou declaração de fornecimento da empresa que possui o AFE emitido pela Anvisa e Alvara Sanitário Emitido pela Vigilância sanitária estadual e apresentar estes documentos junto com o documento certificando de que a fornecedora é empresa autorizada a realizar o envase.

5.5 - Visto que o Artigo 11º da RDC 63/2011 - ANVISA estabelece que serviços e atividades terceirizados pelos da RDC 63/2010 saúde devem possuir contrato de prestação de serviços, embora a aquisição de recargas de oxigênio, seja prevista como despesa de consumo, e não de serviço, solicitamos a realização de contrato com a previsões acima estabelecidas, visto que prestaram o serviço de entrega de forma fracionada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização e acompanhamento do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Servidora, Sra. Thais Lemos de Souza, matricula nº 2185-7, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.



CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

10.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 14 de outubro de 2025.

CASA DAS BATERIAS AMR LTDA
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

MARCELO LEMOS DE SOUZA
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

THAIS LEMOS DE SOUZA
Fiscal de Contrato
Matricula nº 2185-7

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26